



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 337/2020

DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

“Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de São João da Canabrava-PI, nos termos da Emenda Constitucional 19/98, para a Legislatura 2021/2024, na forma que indica e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que este Poder Legislativo aprovou e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de São João da Canabrava-PI, para a Legislatura 2021/2024, reger-se-á por esta Lei, que observará os ditames da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 19, de 05 de outubro de 1998, e Emenda Constitucional nº 25, VI e demais legislação aplicável.

Art. 2º - O subsídio de que trata o artigo anterior será pago em parcela única, ficando fixado nos seguintes valores:

- Subsídio do Vereador Presidente.....R\$ 3.244,00 (Três mil duzentos e quarenta e quatro reais);
- Subsídio do Vereador Vice-Presidente.....R\$ 2.708,00 (Dois mil setecentos e oito reais);
- Subsídio do Vereador Secretário.....R\$ 2.708,00 (Dois mil setecentos e oito reais);
- Subsídio do Vereador.....R\$ 2.550,00 (Dois mil quinhentos e cinquenta reais);

Art. 3º - O subsídio de que trata o artigo anterior, sofrerá reajuste a partir do segundo ano da legislatura, de acordo com os índices oficiais da inflação do ano anterior.

Art. 4º - Ao subsídio de que trata a presente lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie de remuneração.

Avenida São João Batista, 580 – Centro – CEP: 64.635-000 - Telefones (89) 3429-1125 – 3429-1152
São João da Canabrava – Piauí.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º - Caso o Vice-Presidente da Câmara substitua o Presidente por período superior a 15 (quinze) dias, fará jus ao subsídio por este recebido.

Art. 6º - O valor dos subsídios fixados por esta Lei observará aos limites da Receita do Município, referido nos artigos 29, inciso VI, 29-A e incisos da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, aos vinte e seis dias do mês de Outubro de dois mil e vinte.


MÉRCIA DE ARAÚJO ABREU
Prefeita Municipal

Numerada, Registrada e Publicada, pela Secretaria Municipal de Administração, no Átrio da Prefeitura Municipal e Diário Oficial dos Municípios na capital do Estado, na data supra.